



PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Nº 4374 de 22/05/2013

DECRETO Nº 23.875

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, LISTA AS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL E ESTABELECE ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 e o disposto na Lei nº 5913 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 20763 de 16 de abril de 2010,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL

Art. 1º São considerados atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aqueles listados no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o § 1º do Art. 4º, da Lei nº 5.913, de 14 de dezembro de 2006, com o Inciso XIV, artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 e com o Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 005 de 17 de agosto de 2012.

§ 1º. O Órgão Ambiental Municipal concederá, após análise conclusiva dos respectivos estudos ambientais, o seguinte:

I-Licença Ambiental, a todos os empreendimentos, atividades e serviços considerados de impacto local e cujas atividades constem dos Anexos I e II deste Decreto.

II- Anuênciia Prévia Ambiental – APRA, para as atividades que dependam de licenciamento ambiental de outras instâncias administrativas.

§ 2º. O órgão municipal deverá verificar o enquadramento dos processos que já tramitam junto à Secretaria nos termos da atual listagem prevista no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 005 de 17 de agosto de 2012



e, quando da proximidade do vencimento das licenças, caso constatem que a atividade não é mais considerada de impacto ambiental local por esta Resolução, deverão:

I - Solicitar a delegação de competência para continuidade do licenciamento ambiental; ou

II - Remeter o processo ao órgão licenciador competente para continuidade do licenciamento.

§ 3º. Para fins de receber os licenciamentos enviados pelo Órgão Ambiental Estadual, de competência do Município, conforme artigo 2º da Resolução CONSEMA nº 005 de 17 de agosto de 2012, o Órgão Ambiental Municipal poderá exigir a documentação prevista na Lei 5913, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

Art. 2º A emissão de Anuênciam Prévia Ambiental, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Licença Temporária, Licença Especial, Licença Única e Licença de Desativação, obedecerá ao modelo constante nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, respectivamente.

§ 1º. A APRA e as licenças ambientais emitidas pelo Órgão Ambiental Municipal, deverão ser assinadas pelo Subsecretário de Planejamento e Monitoramento Ambiental em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, com exceção da Licença Especial, que deverá ser assinada pelo Subsecretário Gestão Ambiental em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Após encerramento do procedimento administrativo, a retirada da APRA e das licenças ambientais emitidas pelo Órgão Ambiental Municipal é de competência única e exclusiva do requerente, que o fará por ato próprio ou por terceiro, mediante procuração específica para tal.

§ 3º. As licenças ambientais renovadas deverão trazer a informação "RENOVADA" em seu texto.

§ 4º. Deverá ser apresentada documentação pertinente às alterações que provoquem a revisão das licenças ambientais, conforme situações previstas na Seção IV da Lei 5913/2006, especialmente as alterações contratuais (Razão Social e CNPJ) ou contratos de aquisições, arrendamentos ou outras formas de transferência dos direitos sobre o empreendimento.

§ 5º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o responsável às providências e penalidades previstas na Legislação de Licenciamento Municipal.

Art. 3º O requerimento da anuênciam ou do licenciamento, nas modalidades de LP, LI, LO e LD, a concessão e a respectiva renovação, deverão



ser publicados no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município, conforme modelo constante no Anexo XI.

§ 1º. A comprovação da publicação do requerimento de Licenças Ambientais deverá ser feita no ato de sua retirada, mediante apresentação de cópia dos documentos a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º. As licenças ambientais terão como condicionante a publicação de sua concessão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada junto a Órgão Ambiental Municipal.

§ 3º. O cumprimento do disposto no parágrafo anterior se dará mediante a entrega, no Órgão Ambiental Municipal, da cópia da publicação, conforme modelo a que se refere o Anexo XI.

Art. 4º Os requerimentos de Licenciamento Ambiental, nas suas respectivas modalidades, e de Anuência Prévia, deverão estar devidamente instruídos com os documentos constantes em Anexo XII deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL

Art. 5º O empreendedor, antes de protocolar seu requerimento com os documentos constantes no Anexo XII, deverá dirigir-se ao Órgão Ambiental Municipal com a finalidade de conferência e enquadramento do empreendimento, atividade ou serviços, constantes da tabela no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Na análise conclusiva do RETAP, estudo ambiental obrigatório para a concessão da APRA e da LP, por parte da equipe técnica do Órgão Ambiental Municipal, deverão ser observadas as exigências no Termo de Referência, constante no Anexo XIII deste Decreto.

Art. 7º Ato normativo do Órgão Ambiental Municipal estabelecerá os Termos de Referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental- PCA, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, Atestado de Conclusão e Capacidade Técnica e outros Documentos e Estudos necessários ao licenciamento e defesa ambiental.

Art. 8º Os formulários a serem utilizados na aplicação das penalidades: notificação, intimação, auto de infração, termo de ajustamento de conduta ambiental, auto de embargo / interdição e de apreensão e depósito de produtos e instrumentos, obedecerão aos modelos constantes nos Anexos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, respectivamente.



Art. 9º O formulário para o cadastramento de empreendimentos, atividades e serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente será fornecido pelo Órgão Ambiental Municipal, conforme modelo constante do Anexo XIX.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 10 Os documentos pertinentes à natureza do Requerente respeitarão o tipo de organização contábil ou jurídica que o regulamenta.

Art. 11 Fica determinado que os documentos legais ordinários que devem compor **TODOS** os processos administrativos apreciados pelo Órgão Ambiental Municipal serão:

I – Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Habilitação;

II – CPF (Contribuinte comum, Sócio, Proprietário, Procurador e Responsável Técnico);

III – Documentos referentes à formalização/constituição da pessoa física ou jurídica, conforme exemplos:

a) Contrato Social (Primitivos/Consolidados e respectivas alterações) ou Certificado de Micro Empreendedor Individual ou Declaração de Firma Individual ou Inscrição Estadual (se, Produtor Rural) ou CPF e Alvará de Funcionamento (se, Autônomo) ou Estatuto Social, Ata de Fundação (registrada em cartório) ou outro documento de igual valor.

b) Cartão do CNPJ, quando for o caso.

Art. 12 Todos os documentos apresentados para a composição do processo administrativo devem estar com prazo de validade em vigor, tanto os ordinários como qualquer outro pertinente à matéria do processual.

Art. 13 As assinaturas ou rubricas das partes interessadas na matéria tratada no processo administrativo devem concordar com a assinatura contida no documento legal apresentado.

Art. 14 Em caso de Procurador, apresentar cópia autenticada da Procuração com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório e cópia do documento pessoal do Procurador.

Parágrafo único. A Procuração deverá explicitar todos os poderes atribuídos ao Procurador, sendo vedado o desempenho de poder que não conferido



na Procuração.

Art. 15 O teor e a forma do Requerimento do processo administrativo de licenciamento ambiental deverão corresponder os seguintes pré-requisitos:

I – Nominar quem requer o licenciamento (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver);

II – Número do CNPJ ou CPF;

III – Localização, quando essa for diferente da localização da atividade ou serviço a ser licenciado;

IV – Endereço de correspondência;

V – Contato telefônico;

VI – Atividade e/ou serviço a ser licenciado, segundo o Anexo I, deste Decreto;

VII – Localização da atividade a ser licenciada;

VIII – Porte e potencial da atividade ou serviço a ser licenciada, segundo o Anexo I, da Lei Municipal de Licenciamento ambiental Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS CÓDIGOS DE ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 16 Considerando a necessidade de uniformizar os códigos usados pelo licenciamento municipal, conforme exigência do art. 3º do Decreto nº 20763 de 16 de abril de 2010, fica determinado que as empresas que possuírem em seu rol de atividades os códigos de classificação CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas-IBGE), bem como os inscritos no cadastro municipal sob a Classificação Brasileira de Ocupações-CBO/IBGE, constantes da lista do Anexo I, serão passíveis de licenciamento ambiental.

§ 1º As empresas poluidoras listadas no anexo I do presente decreto ficarão dispensadas de licenciamento após a fiscalização pertinente verificar e comprovar a instalação, no município, de somente estabelecimento do tipo escritório administrativo, de contato da empresa ou que não tenham a atividade poluidora no seu endereço, fazendo prestação de serviços em locais diversos.

§ 2º Os códigos de nº 01 até 24.06 são oriundos do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 005 de 17 de agosto de 2012 e serão usados como referência à norma que embasa o licenciamento municipal.



§ 3º Nas licenças ambientais e Anuênciia Prévia Ambiental deverão constar as codificações da Resolução CONSEMA 005/2012, CNAE e CBO, quando for o caso, para efeitos de referência entre os Órgãos Ambientais Estadual e Municipal.

§ 4º Diferentes códigos CONSEMA podem ter mesmo código CNAE, Nestes casos o órgão ambiental observará as características do empreendimento para realizar o enquadramento adequadamente.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 17 As atividades previstas no Anexo II estão dispensadas de licenciamento ambiental devendo, em todo caso, adotar os controles definidos em Portaria do Órgão Ambiental Municipal e em legislação pertinente, documentando-se os procedimentos convencionados para a destinação de resíduos e efluentes eventualmente gerados pela atividade, mantendo-se arquivados os respectivos comprovantes e ainda obedecerem aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos pela municipalidade.

§1º A dispensa do licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas segundo os ditames legais.

§2º Os empreendimentos dispensados, sempre que necessário, deverão apresentar os comprovantes de resíduos e efluentes e demonstrar a regularidade dos controles ambientais para a fiscalização ambiental.

Art. 18 As atividades de Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais (moradias multifamiliares), inclusive para habitação popular, em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente, também ficam incluídas no Anexo II, sendo a dispensa de licenciamento válida se obedecidos os requisitos abaixo, além daqueles que constam no artigo 17:

I - Não prever intervenção, ocupação ou uso de qualquer forma de Áreas de Preservação Permanente;

II - Obedecer ao que ditam as Leis e normas vigentes, especialmente no que se refere aos distanciamentos mínimos em relação a corpos hídricos, estradas e rodovias, sem prejuízo da observância dos limites fixados para Áreas de Preservação Permanente em legislação/normatização própria.

III - Não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas ou outros);



IV - A ocupação somente poderá se dar em área urbana e/ou em loteamentos consolidados assim reconhecido pela municipalidade ou devidamente licenciados (com Licença de Instalação ou Operação conforme o caso) pelo órgão ambiental competente, que possuam, no mínimo, os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

- a) Malha viária com sistema de escoamento e/ou canalização de águas pluviais;
- b) Rede pública de abastecimento de água potável;
- c) Rede pública de esgotamento sanitário; e
- d) Distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

V - A infraestrutura poderá ser instalada concomitantemente aos prédios, mas a ocupação só poderá se dar após conclusão da infraestrutura mínima exigida no Inciso anterior;

VI - O interessado deverá possuir, antes de dar início às obras, anuênciia municipal quanto ao Uso e Ocupação do Solo, evidenciando que se trata de construção em loteamento urbano consolidado ou devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

VII - Caso a gleba ou parte dela possua declive igual ou superior a 30% (trinta por cento), atender às diretrizes e às exigências específicas definidas pela Prefeitura Municipal;

VIII - Deverá se tratar de loteamento aprovado pela municipalidade;

IX - Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 Quando do parcelamento das taxas devidas para o licenciamento ambiental, as respectivas licenças ambientais somente poderão ser retiradas mediante a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV são parte integrante deste Decreto, assim definidos:



- Anexo I** - Tabela de Enquadramento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.
- Anexo II** - Relação das atividades dispensadas de licenciamento ambiental.
- Anexo III** - Modelo de APRA
- Anexo IV** - Modelo de LP
- Anexo V** - Modelo de LI
- Anexo VI** - Modelo de LO
- Anexo VII** - Modelo de LT
- Anexo VIII** - Modelo de LE
- Anexo IX** - Modelo de LU
- Anexo X** - Modelo de LD
- Anexo XI** - Modelos para Publicação de Licenças
- Anexo XII** - Relação da Documentação para Solicitação de Licenciamento Ambiental
- Anexo XIII** - Termo de Referência para Elaboração do RETAP
- Anexo XIV** - Modelo de Notificação
- Anexo XV** - Modelo de Auto de Intimação
- Anexo XVI** - Modelo de Auto de Infracção
- Anexo XVII** - Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental
- Anexo XVIII** - Modelo de Auto de Embargo / Interdição e Apreensão / Depósito
- Anexo XIX** - Cadastro de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local
- Anexo XX** - Formulário para Encerramento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local
- Anexo XXI** - Requerimento para Poda / Supressão de Árvores em Terrenos Particulares e Áreas Públicas
- Anexo XXII** - Autorização de Manejo de Arborização Urbana
- Anexo XXIII** - Modelo de Requerimento para Licença Temporária
- Anexo XXIV** - Modelo de Requerimento para Licenças
- Anexo XXV** - Declaração de Impacto Ambiental – DIA.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas TODAS as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 17.090, de 29 de dezembro de 2006, nº 17.366, de 19 de março de 2007 e nº 23.313, de 13 de setembro de 2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de maio de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL.

Descrição das abreviações utilizadas nos anexos I e II

CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente.
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações (IBGE).
CÓD.	Código CONSEMA.
P. S.	Procedimento simplificado (artigo nº 18 da Lei nº 5913/2006).
Porte Limite	Límite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade, acima do qual deve ser licenciado pelo estado (IEMA/IDAF).
P/P	Potencial Poluidor.
B/M/A	Enquadramentos de potencial poluidor: B- baixo, M- médio e A- alto.

CÓD.	ATIVIDADE (CONSEMA)	CNAE	CBO	PARÂMETRO	LIC. ÚNICA	P.S.	Pequeno	Médio	Grande	Porte	Porte	Porte	LIMITE	P/P (B/M/A)
1	EXTRAÇÃO MINERAL	CNAE												
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	0810002	-	Produção mensal - PM (m ³ /mês)	P/B	100 < PM ≤ 500	500 < PM > 1.000	PM > 1.000	- Todos	BAIXO				
1.02	Extração de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais.	0810007 0810005	-	Área útil - AU (ha)	-	AU < 3,0	3,0 < AU < 5,0	AU > 5,0	- Todos	MÉDIO				
1.03	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzo friável e outros, exceto britas).	0899102 0810008 0810006	-	Área útil - AU (ha)	AU ≤ 5	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	- Todos	MÉDIO					

1.04	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	MÉDIO
1.05	Extração manual de areia em leito de rio	-	-	-	Todos	-	-	-	-	-	-	MÉDIO
2	AT. AGROPECUÁRIAS	CNAE										
2.01	Suinocultura (Ciclo completo)	0154700	613215	Número máximo de cabeças- NC	-	todos	-	-	-	NC < 200	ALTO	
2.02	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade)	0154700	613215	Número máximo de matrizes - NM	-	todos	-	-	-	NM < 30	ALTO	
2.03	Suinocultura (exclusivo Terminação)	para 0154700	613215	Número máximo de cabeças- NC	todos					NC < 60	ALTO	
2.04	Suinocultura com lançamento de efluentes líquidos, exclusivo para subsistência.	de 0154700	613215	Número máximo de cabeças- NC	todos					NC < 20	MÉDIO	
2.05	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre e/ou exótica (Ex.: cunicultura e outros).	0159899	613310	Área de confinamento de animais – AC (m ²)	AC < 6.000	AC > 6.000				- Todos	MÉDIO	
2.06	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, ou semi-confinados com geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre e/ou exótica.	ou 0159899	613115	Número Máximo de Cabeças - NC	NC < 3.500	NC > 3.500				- Todos	MÉDIO	
2.07	Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.	1081301	-	Capacidade instalada – CI	CI < 60.000	CI > 60.000				- Todos	MÉDIO	

			(litros)				
2.08	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	1081301	-	todos		- Todos	BAIXO
2.09	Avicultura	0155504 613305	Área de confinamento de aves - AC (área de galpões em m ²)	todos		AC < 12.000	MÉDIO
2.10	Despolpamento/descascamento café, em via úmida.	1081301	- Capacidade instalada total – CI (em litros/h)	todos		CI < 3.000	ALTO
2.12	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais.		-	todos		- Todos	BAIXO
3 INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS							
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	- Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas -CMCD (m ² /mês)	CMCD ≤ 3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD ≤ 3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD ≤ 12.000	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	- Capacidade máxima de produção de chapas polidas - CMCP (m ² /mês)	CMCP ≤ 4.500 < CMCP ≤ 37.500	CMCP ≤ 4.500	CMCP ≤ 37.500	MÉDIO

3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais ou polimento manual ou automático, quando exclusivos.	2391502 e/ou 2391503	-	Produção Mensal m ² /mês	todos		- Todos	MÉDIO
3.04	Desdoblamento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391502 e/ou 2391503	-	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases - CMP (m ² /mês)	-	CMP < 3.000 3.000 < CMP ≤ 15.000	CMP < 3.000 < CMP ≤ 15.000	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmalтada para utensílios sanitários e outros.	2341900	-	Produção mensal em Número de peças – PM	PM < 50.000 50.000 < PM ≤ 200.000	50.000 < PM ≤ 200.000	PM < 200.000	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.) revestimento	2342701	-	Produção mensal - PM (m ²)	PM < 165.000 165.000 < PM ≤ 660.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM < 660.000	MÉDIO
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2342702	-	Produção mensal em Número de peças - PM	PM < 600.000	600.000	PM < 600.000	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil.	0810007	-	todos			- Todos	BAIXO
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agricolas.	2391501	-	Produção mensal – PM (t/mês)	PM < 20.000 20.000 < PM ≤ 50.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM < 50.000	MÉDIO
3.10	Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391503	-	Produção mensal – PM (t/mês)	PM ≤ 1000		PM < 1.000	MÉDIO

3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	-	-	todos			- Todos	BAIXO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391502	-	todos			- Todos	BAIXO
4	INDÚSTRIA TRANSFORMAÇÃO	DE	CNAE					
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo cimento	2330305	-	Capacidade Máxima de Produção – CMP (m ³ /mês)	CMP < 1.000 1.000 ≤ CMP ≤ 2.500		CMP < 2.500	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	1921700 2399199	-	Capacidade de produção dos equipamentos - CPE (t/ano)	CPE < 10.000 10.000 ≤ CPE ≤ 50.000		CPE < 50.000	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921700 2399199	-	Capacidade de produção dos equipamentos - CPE (t/ano)	CPE < 8.000 8.000 ≤ CPE ≤ 48.000		CPE < 48.000	MÉDIO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA	CNAE						
5.01	Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que <u>sem</u> tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2431800 2439300 2439300 2441502 2449102 2449199 2451200 2452100 2531402	-	Capacidade Máxima de Produção – CMP (t/mês)	CMP < 9.000 9.000 ≤ CMP ≤ 54.000		CMP < 54.000	MÉDIO

5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	2424502	-	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)	CMP < 100	100 < CMP ≤ 500	CMP < 500	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	2449103	-	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)	CMP < 2	2 < CMP ≤ 10	CMP < 10	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	2532202	-	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)	CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	CMP < 5	MÉDIO
5.05	Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento superficial químico ou termoquímico.	2511000	724440	Capacidade Máxima de Processamento CMP (t/mês)	CP ≤ 1 < CP ≤ 1	CP ≤ 1 < CP ≤ 5	- Todos	BAIXO
5.06	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, <u>sem</u> tratamento superficial químico ou termoquímico.	2441502	-	Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês)	P/B 1 < CP ≤ 5	CP ≤ 5	- Todos	BAIXO
5.07	Estamparia, funilaria e latoaria, inclusive <u>com pintura</u> por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2532201	991305	Capacidade Máxima de Produção – CMP (t/mês)	P/B 1 < CP ≤ 5	CP > 5	- Todos	BAIXO

			P/B	CP < 1	1 < CP ≤ 5	CMP > 5	- Todos	BAIXO
5.08	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2521700 724410 2521700 724405	Capacidade Máxima de Produção- CMP (t/mês)					
5.09	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.	2539001 - 2591800	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 1	1 < I ≤ 5	I < 0,5	MÉDIO	
5.10	Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	2950600 911325 3311200 9113110 3313901 914405 3314704 9113120 3314713 9113115 3314714 911120 3314715 911105 3314716 914420 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520002 4520007	Área útil -AU (ha)	AU ≤ 0,2 AU ≤ 0,3	0,2 < AU > 0,3	- Todos	MÉDIO	
5.11	Jateamento e limpeza de peças metálicas.	2539002 -	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I < 0,5	MÉDIO	

6	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO	CNAE	-						
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	2710401 2710402 2710403	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 0,2	0,2 < I ≤ 1	I < 1	MÉDIO	
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	2621300 2622100 2631100 2632900	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 0,2	0,2 < I ≤ 1	I < 1	MÉDIO	
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE								
7.02	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroportuário.	2930101 2930103 2950600	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 0,2	0,2 < I ≤ 1	I < 1	MÉDIO	
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA MOBILIÁRIO	E	-						
8.01	Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira.	1610201 1610202	-	Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m ³ /mês)	VMMS ≤ 500	VMMS > 500	- Todos	MÉDIO	
8.02	Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiros, balentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria.	1622602	-	Volume mensal de madeira a ser processada - VMMP (m ³ /mês)	VMMP ≤ 1000	VMMP > 1000	- Todos	MÉDIO	

8.03	Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (instrumentos musicais, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), exceto mobiliário, associada ou não à serraria.	1623400	-	Volume mensal de madeira a ser processada - VMMP (m ³ /mês)	VMMP ≤ 1000	VMMP > 1000	- Todos	MÉDIO
8.04	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.	1621800	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	1 < 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	- Todos
8.05	Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico.	1621800	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	- Todos
8.06	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e soldados de madeira.	1629301	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	- Todos
8.07	Fabricação de artefatos de madeira torneada.	1629301	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	- Todos
8.08	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins.	1629302	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	- Todos

8.09	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.	3101200 771105	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		1 ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	- Todos	MÉDIO	
8.10	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	3104700 765205 2949201	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,03 < I ≤ 0,1 I ≤ 1	0,1 < I ≤ 1	I > 1	- Todos	BAIXO		
8.11	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	1610202	-	-	todos		- Todos	BAIXO		
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL	CNAE	-							
9.01	Fabricação de embalagens artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	e/ou 1733800 1732000 e/ou 1731100 1749400	-	-		0,02 < I	- Todos	MÉDIO		
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA	CNAE	-							
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212900	-	Capacidade máxima de produção - CMP (unidades/mês)	CMP ≤ 3.500 3.500 ≤ CMP ≤ 5.000	3.500 < CMP < 5.000	CMP < 5.000	MÉDIO		
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212900	-	Capacidade máxima de produção- CMP (unidades/mês)	CMP ≤ 500 500 ≤ CMP ≤ 2.000	500 < CMP < 2.000	CMP < 2.000	MÉDIO		

10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reproveitamento de artefatos deste material.	2219600 e 2519400	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 0,2 1	0,2 < I ≤ 1	I < 1	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural sem produção de artefatos deste material.	2219600	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I < 0,2 1	0,2 < I ≤ 1	I > 1 - Todos	MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA	CNAE						
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033900	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1 0,3	0,1 < I ≤ 0,3	I < 0,3	MÉDIO
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	2072000 2071100	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1 0,3	0,1 < I ≤ 0,3	I < 0,3	MÉDIO
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041400	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1 0,3	0,1 < I ≤ 0,3	I < 0,3	MÉDIO

11.04	Fabricação de concentrados naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mesccla.	2093200	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I < 0,3$	MÉDIO
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	2061400	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I < 0,3$	MÉDIO
11.06	Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins), inseticidas, germicidas e fungicidas.	4649409	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,3$	$I > 0,3$	- Todos	MÉDIO
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria.	2063100	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I < 0,3$	MÉDIO
11.09	Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores, exclusivamente no âmbito do território do município.	8122200	-	-	todos		- Todos	MÉDIO
11.10	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	1510600	-	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	$CMP \leq 30.000$	$30.000 < CMP \leq 100.000$	$CMP < 100.000$	MÉDIO
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS	CNAE						

12.01	Fabricação de laminados plásticos.	2221800	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,2	0,2 < I ≤	I < 1	MÉDIO
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.	2229302 2229303 2229399 2223400	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,2	0,2 < I ≤	I < 1	MÉDIO
12.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal – exceto calçados, artigos do vestuário e de viagem.	2229301	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,2	0,2 < I ≤	I < 1	MÉDIO
12.04	Fabricação de embalagens plásticas, inclusive com impressão.	2222600	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	todos			I < 1	MÉDIO
12.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins, desde que não associada diretamente à atividade portuária.	2223400	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,2	0,2 < I ≤	I < 1	MÉDIO
12.06	Fabricação de móveis moldados de material plástico.	3103900 2229399 2229301	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,2	0,2 < I ≤	I < 1	MÉDIO
13	INDÚSTRIA TÊXTIL	CNAE							

13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	1311100 1312000 1313800 1321900 1323500 1322700	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	todos			- Todos	BAIXO
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	1340502 1340599	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I < 1$	MÉDIO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353700	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$		$I < 1$	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	1351100 1359600	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$		- Todos	BAIXO
13.05	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	1359600	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$		- Todos	BAIXO
13.06	Fabricação de artefatos têxteis específicos, com estamparia e/ou tintura.	1340502	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 1$			$I < 1$	MÉDIO

14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURSOS E PELES	CNAE						
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	e1340599	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I > 0,03	- Todos	BAIXO	
14.02	Confecções de roupas e artefatos, tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento.	1412601 1411801 1413401 1412602 1413402	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I > 0,05	- Todos	BAIXO	
14.03	Confecções de roupas e artefatos, tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	1412601 1411801 1413401 1412602 1413402	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	todos	I < 0,2	ALTO	
14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	9601701	-	Número de unidades processadas – NUP (unidades/dia)	todos	NUP < 2.000	ALTO	
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601701 516310	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1 0,1 < I ≤ 0,3	1 < 0,3	MÉDIO		

14.06 Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601701 516310	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I < 0,3$	MÉDIO
14.07 Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, sem curtimento e/ou tingimento.	1531901	- I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,2$	$0,1 < I \leq 0,5$	$I < 0,5$	MÉDIO
14.08 Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, com tingimento.	1529700 1531901	- I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	todos	$I < 0,2$	ALTO	
14.09 Fabricação de artetatos diversos de couros e peles, sem tingimento ou tratamento de superfície.	1529700 1531901	- I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I < 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I < 0,5$	MÉDIO
14.10 Fabricação de artetatos diversos de couros e peles, com tingimento ou tratamento de superfície.	1529700 1531901	- I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	todos	$I < 0,2$	ALTO	
15 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES		CNAE				
15.01 Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	1081302	841610 Capacidade máxima de processamento- CP (ton/d)	$CP \leq 2$	$2 < CP \leq 5$	CP > 5 - Todos	MÉDIO

15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins.	1093702 1093701	-	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)},$ quando houver	$I < 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I < 0,3$	MÉDIO
15.03	Entreponto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto.	1099699	-	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)},$ quando houver	$0,02 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	- Todos	MÉDIO
15.04	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	1031700 1032599 1032501	-	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)},$ quando houver	$0,02 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I < 0,3$	MÉDIO
15.06	Refino e preparação de óleos gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	e1065103 e1042200	-	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)},$ quando houver	todos	$I < 0,2$	ALTO	
15.07	Fabricação de vinagre.	1099601	841740	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)},$ quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I < 0,3$	MÉDIO
15.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151202	-	Capacidade de Armazenamento - CA (litros)	$CA \leq 40.000$	$CA > 40.000$	- Todos	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1051100 e1052000	-	Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia)	todos	$CP < 30.000$	ALTO	

15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	1051100	-	Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia)	$CP \leq 20.000$	$20.000 < CP \leq 60.000$	$CP < 60.000$	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.	1094500 1092900	-	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$	$0,02 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I < 0,3$	MÉDIO
15.12	Fabricação de polpa de frutas.	1033301	-	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	todos	FP < 50	ALTO	
15.13	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099603	-	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I < 0,3$	MÉDIO
15.15	Beneficiamento de pescado, incluindo peixarias não localizadas em área urbana consolidada.	4634603	-	Capacidade máxima de processamento - CMP (kg/dia)	$CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 6.000$	$CMP < 6.000$	MÉDIO
15.16	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte.	1012101 1012102	-	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	$CA \leq 500$	$500 < CA \leq 3.000$	$CA < 20.000$	ALTO
15.17	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	1012103 1011203 1012104	-	Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia)	todos	$CA < 80$	ALTO	

15.18	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	1011201 1011204 1011202	-	Capacidade máxima de abate- CA (animais/dia)			todos	CA < 40	ALTO
15.19	Abatedouros mistos de bovinos suínos e outros animais de médio e grande porte.	e1012103 e1011203 1012104 1011201 1011204 1011202	-	Capacidade máxima de abates CA = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia			todos	CA < 80	ALTO
15.21	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	10113901	-	Capacidade máxima de produção - CMP (t/mês)	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100	CMP < 100	MÉDIO	
15.22	Fabricação de temperos condimentos.	e1095300	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I < 0,3	MÉDIO	
15.25	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066000	-	Capacidade máxima de produção – CMP (t/mês)	CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	- Todos	MÉDIO	
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS	CNAE							
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	4635403	-	Capacidade máxima de armazenamento - CA (litros)			CA < 30.000	MÉDIO	

16.02	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	1111901 4635403	-	-	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	PD < 10.000	MÉDIO	- Todos	BAIXO		
16.03	Preparação e envase de água de coco.	1033302	-	Produção máxima diária - PD (litros/dia)	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	PD < 25.000	ALTO					
16.04	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	1112700	-	Produção máxima diária - PD (litros/dia)	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	PD < 25.000	ALTO					
16.05	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	1113502	-	Produção máxima diária- PD (litros/dia)	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	PD < 25.000	ALTO					
16.06	Fabricação de sucos.	1033302	-	Produção máxima diária- PD (litros/dia)	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	PD < 10.000	ALTO					
16.07	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	1122499 1113502	-	Produção máxima diária - PD (litros/dia)	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	todos	PD < 25.000	ALTO					
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS	CNAE																		
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330399 2330301	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	1 ≤ 0,5 1	0,5 < I ≤ 1 1	I > 1	I > 1	I > 1	I > 1	I > 1	I > 1	I > 1	I > 1	- Todos	BAIXO				
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311700	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,1 ≤ I < 0,3 0,3	I > 0,3	I > 0,3	I > 0,3	I > 0,3	I > 0,3	I > 0,3	I > 0,3	I > 0,3	- Todos	MÉDIO					

17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	-	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,5	I > 0,5		- Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399199 2399102	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	- Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artesfatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2229303 e2930102 2930103	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver		todos	I < 0,2	I > 0,2	ALTO	
17.06	Gráficas e editoras.	1811301 1811302 1812100 1813099 1813001	-	-		todos		- Todos	MÉDIO	
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	3220500	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	- Todos	BAIXO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250703 3250704	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	- Todos	MÉDIO	

17.10 Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250701 3250702	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1 0,3	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	- Todos	MÉDIO
17.11 Fabricação de artigos esportivos.	3230200	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2 0,5	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	- Todos	MÉDIO
17.12 Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211602 3212400	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1 0,3	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	- Todos	MÉDIO
17.13 Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	3291400	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05 0,2	0,05 < I ≤ 0,2	I > 0,5	- Todos	BAIXO
17.14 Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742799 1742702	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2 0,5	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	- Todos	MÉDIO
17.15 Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	2121103	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,03 < I < 0,5	I < 0,5	I < 0,5	MÉDIO	

17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1220499 e 1220401 do 1220402	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I < 0,5$	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	3299006	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	- Todos
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	CNAE						
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares ou para Condomínios Horizontais.	6810203	-	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I < 3.000$	MÉDIO
18.02	Condomínios Horizontais.	8112500	-	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I < 3.000$	MÉDIO
18.04	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	8112500	-	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I < 3.000$	MÉDIO
18.05	Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.		-	Área terraplenada AT (ha)	$AT \leq 1$	$1 < AT \leq 3$	- Todos	MÉDIO

18.06	Loteamentos ou Industriais/empresariais, Zonas Estritamente Industriais - ZEI.	- distritos inclusive	- - Área total - ATO (ha)			todos	ATO < 20	ALTO
18.07	Empreendimentos turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (parque aquático, hars, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	9312300 desportivos,	- Área útil - AU (ha)	AU ≤ 3 3 < AU ≤ 10	AU < 10	MÉDIO		
18.10	Pousadas e hotéis instalados em área rural ou área urbana não consolidada, exceto resorts.	5510801 5510802	- Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	I ≤ 1 I > 1	I > 1 - Todos	MÉDIO		
18.11	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	9603301 -	Número de jazigos - NJ	NJ ≤ 1.000 NJ < 3.000	NJ < 3000	MÉDIO		
18.12	Cemitérios verticais.	9603301 -	Número de lóculos- NL	NL ≤ 500 NL < 5.000	NL < 5000	MÉDIO		
18.13	Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV etc.).	6120501 6010100	- -	todos	- Todos	MÉDIO		
19	ENERGIA	CNAE	-					
19.04	Subestação de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008.	3514000 3512300	- Área de intervenção- AIN (ha)	AIN 0,5 < AIN ≤ 0,5 AIN ≤ 1,3	AIN > 1,3 - Todos	BAIXO		
19.05	Subestação de energia elétrica, instalados até 05/06/2008.	3514000 3512300	- -	todos	- Todos	BAIXO		
20	GERENCIAMENTO RESÍDUOS	DE						

20.01	Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reproveitáveis não contaminados com produto ou resíduo perigoso.	4687701 4687702	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$ $0,5$	P/B	$0,1 < I \leq$ $0,5$	$I > 0,5$	- Todos	BAIXO
20.02	Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reproveitáveis contaminados com produto ou resíduo perigoso, inclusive ferro-velho.	4687703	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$ $0,5$	$0,2 < I \leq$ $0,5$	$I > 0,5$	-	MÉDIO	
20.03	Unidades de reciclagem de papel.	3839499	-	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$ $0,5$	$0,2 < I \leq$ $0,5$	$I > 0,5$	-	MÉDIO	
20.07	Estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos.	3811400	-	Quantidade de resíduos recebida - QRR (t/dia)	todos			$QRR \leq$ 30	MÉDIO	
20.08	Estações de transbordo de resíduos de construção civil e demolição.	3811400	-	-	todos			Todos	BAIXO	
20.09	Disposição final de resíduos da construção civil (inerte)	3821100	-	Capacidade de armazenamento (m^3)	todos			$CA \leq$ 10.000 m^3	BAIXO	
21	OBRAS E DIVERSAS	ESTRUTURAS	CNAE							

21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) ou Áreas de Preservação Permanente.	-	todos	-	-	- Todos	-	MÉDIO	
21.02	Urbanização de orlas (marítimas, lagunares, lacustres, estuarinas, fluviais e em reservatórios).	Área de intervenção (ha)			AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	- Todos	ALTO	
21.03	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	Extensão da via (km)			EV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	- Todos	MÉDIO	
22 ARMazenamento ESTOCAGEM									
22.01	Terminal de armazenamento exclusivo para combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes), não associado à atividade portuária.	4731800 -	Capacidade de armazenamento - CA (m ³)		CA < 15.000		CA < 15.000	ALTO	
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	4731800 -	Capacidade de armazenamento - CA (m ³)		CA < 1.600		CA < 1.600	ALTO	
22.03	Terminal de armazenamento ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (óleos, tintas, solventes, adubos químicos e outros) na forma de granéis líquidos, exceto petróleo e combustíveis.	5211799 -	Capacidade de armazenamento- CA (m ³)		CA < 15.000		CA < 15.000	ALTO	

22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extractivos de origem mineral em bruto.	4679602 5211799	-	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)		I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	- Todos	MÉDIO	
23	SERVICOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS	CNAE									
23.01	Hospital.	8610101 8610102	-	Número de leitos - NL		NLE ≤ 50	50 < NLE ≤ 200	NLE < 200	- Todos	ALTO	
23.02	Laboratório de análises clínicas sem manipulação de substâncias radioativas e que não realizem análises microbiológicas.	8640202	-	-	todos				- Todos	MÉDIO	
23.03	Farmácia de manipulação.	2121101 2122000	-	-	todos				- Todos	MÉDIO	
23.04	Hospital veterinário.		-	Número de leitos - NL		NLE ≤ 100	100 < NLE ≤ 100	NLE ≤ 100	- Todos	MÉDIO	
23.05	Unidades Básicas de Saúde.		-	-	todos				- Todos	MÉDIO	
24	ATIVIDADES DIVERSAS	CNAE									
24.01	Posto revendedor de combustíveis com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731800	Capacidade de armazenamento – CA (m ³)		CA < 60	60 < CA < 105	CA > 105	- Todos	ALTO		
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	4731800	Capacidade de armazenamento – CA (m ³)		CA < 45	45 < CA < 90	CA > 90	- Todos	MÉDIO		

24.03	Lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso.	4520005	-	todos		- Todos	MÉDIO	
24.04	Desinsetização, fumigação e expurgo, com atividades exclusivamente nos limites do território do município.	81222200	-	todos		- Todos	ALTO	
24.05	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	-	Área total - ATO (ha)	ATO < 1	1 < ATO < 3	ATO < 3	MÉDIO	
24.06	Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	-	Área total - ATO (ha)	ATO < 1	1 < ATO < 3	ATO > 3	- Todos	MÉDIO

ANEXO II-RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Cód. CONSEMA	Cód. CNAE	Cód. CBO	Atividades	Dispensa de licenciamento
Indústrias Diversas, estocagem, serviços e obras				
-	4520004	-	Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos
14.02	1412601 1411801 1413401 1412602 1413402	-	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento.	Até 500m ² de Área útil.
-	-	-	Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despolpadores de café).	Até 200 m ² de Área útil.
1.04	1099699	-	Entreponto e envase de mel e produção associada de balas e doces.	Até 200 m ² de Área útil.
14.07 14.09	1531901 1531901	-	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles.	Até 300 m ² de Área útil.
8.10	3104700 2949201	765205	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Até 300 m ² de Área útil.
13.05	1359600	-	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	Até 300 m ² de Área útil.
15.04	1031700 1032599 1032501	-	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	Até 200 m ² de Área útil.
9.01	1733800 1732000 1731100 1749400	-	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Até 200 m ² de Área útil.
13.04	1351100 1359600	-	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	Até 300 m ² de Área útil.
15.11	1094500 1092900	-	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto padarias e confeitarias.	Até 200 m ² de Área Útil.
17.15	2121103	-	Fabricação de medicamentos fitoterápicos.	Até 300 m ²
-	4520007	-	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
-	-	-	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
-	4520007	-	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
-	4520007 4520003	-	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
-	4520005	-	Lavagem a seco de veículos.	Todos

-	1091102	-	Padarias e Confeitarias.	Todos
5.05	2512800 2542000	724440	Serralheria (fabricação de portas, portões, grades e outras estruturas metálicas de pequeno porte).	Até 200 m ² de Área útil.
18.05	-	-	Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e, ou bota-fora em lotes urbanos para fins de ocupação residencial.	Todos
18.05	-	-	Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e, ou bota-fora, exclusive em lotes urbanos para fins de ocupação residencial.	Até 200 m ³
-	4743100 4679603	716315 716305	Vidraçaria.	Todos
18.04	8112500 6822600	-	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais (moradias multifamiliares), inclusive para habitação popular, em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente.	Índice < 50, sendo Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000

ANEXO III – MODELO DE APRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL

APRA N.^o.....

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no artigo ..., inciso, da Lei Municipal n.^o, de de, após análise do Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.^o, de do Engenheiro, expede a presente **ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do Processo n^o, protocolo n.^o, de

REQUERENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE: **PORTE:** **POTENCIAL POLUIDOR:**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO IV - MODELO DE LP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA - LP N.^o

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no artigo ..., inciso, da Lei Municipal n.^o de de de, e após análise conclusiva do relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.^o, de, do Engenheiro, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, requerida por meio do Processo n^o., protocolo n.^o, de

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE: **PORTE POTENCIAL:**

POLUIDOR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO V – MODELO DE LI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO - LI N.º

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de ... de de, e após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º de, do Engenheiro expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do Processo n°, protocolo n.º de

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO VI – MODELO DE LO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO - LO N.^o

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no artigo, inciso, da Lei Municipal n.^o, de de de, e após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.^o, de, do Consultor expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do Processo n.^o, Protocolo n.^o, de

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

CLASSE:

PORTE:

POTENCIAL POLUIDOR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO VII – MODELO DE LT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA TEMPORÁRIA - LT N.^o/.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no Artigo ..., inciso ..., da Lei Municipal n.^o, de..... de, e após vistoria “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA TEMPORÁRIA**, requerida por meio do Processo n^o, protocolado sob o n.^o, de/...../.....

REQUERENTE:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO VIII – MODELO DE LE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL**

LICENÇA ESPECIAL - LE N.^º/.....

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal n.^º, de de de, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Processo n^º, Protocolado sob o n.^º, de/...../.....

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ESPÉCIE:

NÚMERO DE INDIVÍDUOS A SUMPRIMIR:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO IX – MODELO DE LU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA ÚNICA - LU N.^º/.....

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no Artigo ..., inciso ..., da Lei Municipal n.^º, de..... de, e após vistoria “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ÚNICA**, requerida por meio do Processo n^º, protocolado sob o n.^º, de/...../.....

REQUERENTE:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

VALIDADE:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO X – MODELO DE LD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE DESATIVAÇÃO - LD N.º/.....

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA** do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo no Artigo, inciso, da Lei Municipal n.º, de de de, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA DE DESATIVAÇÃO**, requerida por meio do Processo nº, protocolado sob o n.º, de/...../.....

EMPRESA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

ATIVIDADE:

PRAZO PARA DESATIVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de

Subsecretário de Planej. E Monitoramento Ambiental

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO XI - MODELOS PARA PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS

Obs.: As publicações devem seguir os modelos e os tamanhos propostos, de acordo com cada etapa do Licenciamento

I – Modelo de Requerimento de Licença

Nominar quem requer o licenciamento (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Licença _____, por meio do Protocolo _____, para a atividade de _____, localizada (Endereço) _____.

II – Modelo de Obtenção

Nominar quem requereu o licenciamento (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Licença _____ nº _____, válida até _____/_____/_____, para a atividade de _____, localizada (Endereço) _____.

III – Modelo de Requerimento para Renovação de Licença

Nominar quem requer a renovação (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA **RENOVAÇÃO** da Licença _____ nº _____, expirada em _____/_____/_____, por meio do Protocolo _____, para a atividade de _____, localizada (Endereço) _____.

IV – Modelo de Obtenção de Renovação de Licença

Nominar quem requereu a renovação (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Licença _____ nº _____, **RENOVADA** até _____/_____/_____, para a atividade de _____, localizada (Endereço) _____.

V – Modelo de Requerimento (Alteração de Titularidade/Contratual)

Nominar quem requer a alteração (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA **ALTERAÇÃO** de titularidade (Contratual) da Licença _____, por meio do Protocolo _____, para a atividade de _____, localizada (Endereço) _____, anteriormente concedida para _____ (Mencionar os dados do Titular anterior).

VI – Modelo de Obtenção (Alteração de Titularidade/Contratual)

Nominar quem requereu a alteração (Qualificação como, por exemplo, Razão Social e Nome Fantasia, se houver), número do CNPJ ou CPF, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Licença _____ nº _____, válida até ____/____/_____, para a atividade de _____, localizada (Endereço) _____, anteriormente pertencente a _____ (Mencionar os dados do Titular anterior).

ANEXO XII – RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Anuênciam Prévia ambiental – para e Licença Prévia – LP

- 1 – Requerimento, conforme Anexo XXIV deste decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Art. 11 deste Decreto;
- 3 – Para o fiel cumprimento do Artigo 6º, da Lei Municipal 5913/06, apresentação de documento que evidencie a análise prévia ao Plano Diretor Municipal – PDM, configurando que a atividade e/ou serviço a ser licenciado podem, efetivamente, ser realizado no local pretendido, sendo um dos documentos abaixo:
 - a) Viabilidade emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES
 - b) Consulta Prévia ou Alvará de Localização e Funcionamento emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA
 - c) Anuênciam Prévia para Construção ou Alvará de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, neste caso, especificamente, para as atividades de Cemitérios, Loteamentos e Condomínios ou atividade e/ou serviço semelhante
- 4 – Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Anexo XIII, do Decreto Municipal 17090/06
- 5 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabelas II e III, da Lei Municipal 5913/06

2. Licença de Instalação – LI

- 1 – Requerimento, conforme Anexo XXIV deste decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Art. 11 deste Decreto;
- 3 – Cópia da Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação ou outro documento legal semelhante
- 4 – Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento
- 5 – Cópia da Licença Prévia – LP (anverso e verso)
- 6 – Plano de Controle Ambiental – PCA, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- 7 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabela II, da Lei Municipal 5913/06

3. Licença de Operação - LO

- 1 – Requerimento, conforme Anexo XXIV deste decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Art. 11 deste Decreto;
- 3 – Cópia da Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação ou outro documento legal semelhante;
- 4 – Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- 5 – Cópia da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 6 – Cópia da Licença de Operação – LO (anverso e verso);
- 7 – Declaração do Proprietário ou do Sócio Administrador com dados suficientes para o cálculo do valor da taxa ambiental;
- 8 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabela II, da Lei Municipal 5913/06.

4. Renovação de LO

- 1 – Requerimento, conforme Anexo XXIV deste decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Art. 11 deste Decreto;
- 3 – Cópia da Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação ou outro documento legal semelhante;
- 4 – Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- 5 – Cópia da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 6 – Cópia da Licença de Operação – LO (anverso e verso);
- 7 – Declaração do Proprietário ou do Sócio Administrador com dados suficientes para o cálculo do valor da taxa ambiental;
- 8 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabela II, da Lei Municipal 5913/06.

5. Licença Temporária - LT

- 1 – Requerimento, conforme Art. XXIII deste Decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Art. 11 deste Decreto;
- 3 – Cópia da Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação ou outro documento legal semelhante – quando for o caso;
- 4 – Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, quando for o caso;
- 5 – Cópia da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
- 6 – Autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB
- 7 – Declaração de Impacto Ambiental – DIA, conforme Anexo XXV, do Decreto Municipal 17336/07;
- 8 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabela VI, da Lei Municipal 5913/06

6. Licença Especial – LE

- 1 – Requerimento, conforme Anexo XXI deste Decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Artigo 11º deste Decreto;
- 3 – Cópia da Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação, Comprovante de Residência ou outro documento legal semelhante;
- 4 – Autorização do Locador (Senhorio), se imóvel alugado, devidamente acompanhado do documento pessoal do mesmo;
- 5 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabela V, da Lei Municipal 5913/06.

7. Licença Única – LU

- 1 – Requerimento, conforme Anexo XXIV, deste Decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Art. 11 deste Decreto;
- 3 – Cópia da Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação, Comprovante de Residência ou outro documento legal semelhante;
- 4 – Autorização do Locador (Senhorio), se imóvel alugado, devidamente acompanhado do documento pessoal do mesmo;
- 5 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabela V, da Lei Municipal 5913/06.

8. Licença de Desativação – LD

- 1 – Requerimento, conforme Anexo XXIV, deste Decreto;
- 2 – Documentos legais ordinários, conforme Art. 11 deste Decreto
- 3 – Cópia da Escritura Pública, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação, Comprovante de Residência ou outro documento legal semelhante;
- 4 – Autorização do Locador (Senhorio), se imóvel alugado, devidamente acompanhado do documento pessoal do mesmo;
- 5 – Boleto bancário quitado da taxa Ambiental, conforme Anexo I, Tabela V, da Lei Municipal 5913/06.

ANEXO XIII - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RETAP

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RETAP – Relatório Técnico Ambiental Prévio

1. Identificação e Localização da Empresa

- 1.1 – Nome Fantasia
- 1.2 - Razão Social
- 1.3 - Responsável pelo Empreendimento junto ao Órgão Ambiental
- 1.4 - Localização
 - 1.4.1 – Endereço (Rua, nº, bairro, CEP, Telefone, endereço eletrônico)
 - 1.4.2 – Endereço para Correspondência (Rua, nº, bairro, CEP, Ponto de Referência)
 - 1.3.3 – Coordenadas Geográficas (latitude, longitude em ($^{\circ}$) graus, ($'$) minutos e ($''$) segundos, especificando o *datum* utilizado)
- 1.5 – Inscrição Estadual
- 1.6 - Inscrição Municipal
- 1.7 – CNPJ
- 1.8 – Área total
- 1.9 Área útil
- 1.10 Número de funcionários

2. Croqui de Localização (com pontos de referência: confrontantes, logradouros, vias de acesso e outros)

3. Área do Empreendimento

- 3.1 – Área Total (trata-se da área total do imóvel, de acordo com a escritura do terreno e ou lote)
- 3.2 – Área Útil (trata-se da área a ser utilizada pelo empreendimento, incluindo-se área construída mais a que será utilizada para estocagem, manobras, tanques e outras para outros fins do empreendimento)

4 – Caracterização da atividade pretendida pelo Empreendimento

- 4.1 – Ramo de Atividade:
- 4.2.- Unidade de medida utilizada pela atividade (estimativa da produção mensal e nº de funcionários)

5. Caracterização da Área (descrever, de forma clara e objetiva, sobre o local e o entorno do empreendimento, em um raio de 100 metros), especificando os seguintes itens:

5.1 – Meio Físico:

- Uso e ocupação do solo (atividades desenvolvidas no entorno, residências, escolas, igrejas, tipo de comunidade – mista, industrial, aptidões do solo e outros relevantes para o caso)
- Cursos d’água (vazão, largura, distância do empreendimento)
- Topografia (caracterização do relevo)
- Áreas de encosta (especificar a declividade)
- Vias de acesso

5.2 – Meio Biótico:

- Fauna e flora (destacar as espécies, se são raras ou estão ameaçadas de extinção)
- Áreas de preservação

5.3 – Meio Antrópico

- Ocupação territorial (descrever sobre a utilização do solo, da água e demais recursos naturais)
- Aspectos socioeconômicos, históricos, culturais, turísticos e arqueológicos da comunidade.

6. Descrição dos impactos provocados pelo Empreendimento, com relação à:

- 6.1 – Vizinhança
- 6.2 – Emissão de poluentes atmosféricos (material particulado, odores e outros)
- 6.3 – Emissão dos efluentes líquidos industriais (informar a destinação final dos mesmos, com coordenadas geográficas)
- 6.4 – Produção de resíduos industriais e domésticos (informar a destinação final dos mesmos, com coordenadas geográficas)
 - 6.4.1 – Classificação dos resíduos a serem produzidos, segundo a NBR vigente
- 6.5 – Emissão de ruídos (identificar os equipamentos originários dos ruídos)
- 6.6 – Poluição visual
- 6.7 – Alteração da cobertura vegetal (informar se haverá modificação nesse aspecto, inclusive se haverá necessidade de supressão de vegetação)
- 6.8 – Abastecimento de água (informar a fonte e a estimativa de consumo em litros por segundo)
- 6.9 – Alteração no trânsito

7. Fase atual do Empreendimento

8. Quando tratar-se de atividades de extração mineral, deverá ser informado:

- Nome do titular do direito mineral
- Número do processo no DNPM
- Nome do proprietário superficiário
- Substância mineral
- Fase do processo (requerimento de pesquisa, alvará de pesquisa, guia de utilização, pedido de lavra e portaria de concessão de lavra)
- Contrato de arrendamento averbado no DNPM

9. Medidas Mitigatórias (descrever as medidas que serão adotadas para minimizar os impactos informados no item 6 do Relatório)

10. Influência dos Impactos Ambientais do Empreendimento/ Atividade / Serviço (informar a influência dos impactos na área de abrangência do empreendimento, com a devida justificativa)

11. Responsabilidade Técnica

- 11.1 – Responsável Técnico
- 11.2 – Formação Profissional
- 11.3 – Registro do CREA
- 11.4 – Telefone / Fax / E-mail

12. Declaração de veracidade das informações contidas no Relatório

13. Assinatura do Representante Legal (acompanhada de cópia do documento de identificação) e do Responsável Técnico

14. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (anexar cópia autenticada ou original da ART devidamente recolhida).

ANEXO XIV – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI		NUMERO SÉRIE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA Av. Monte Castelo, Nº 60 - Bairro Independência - CEP 29.306-505 - Cachoeiro de Itapemirim – ES Tel.: (28) 3155-5326 - Site: WWW.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br		
NOTIFICAÇÃO		
01 LAVREIA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO Nº 56 E SEÇÃO I DA LEI Nº 59/13/2006: HORAS <input type="text"/> MINUTOS <input type="text"/> DE DIA <input type="text"/> MÊS <input type="text"/> DE ANO <input type="text"/>		02 INSCRIÇÃO MUNICIPAL <input type="text"/> 03 INSCRIÇÃO ESTADUAL <input type="text"/>
04. NOME DO NOTIFICADO 06. ENDERECO 07. BAIRRO / DISTRITO 08. MUNICIPIO		05. CPF/CNPJ 09. CEP <input type="text"/> 10. UF <input type="text"/>
11. DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO E LOCAL DA NOTIFICAÇÃO		
12. O NOTIFICADO DEVERÁ COMPRIR NO PRAZO DE <input type="text"/> DIAS / HORAS, A CONTAR DO DIA DA EMISSÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, O DETERMINADO NO CAMPO 11. O NÃO CUMPRIMENTO CONSTITUI INFRAÇÃO PERTINENTE. A INFRAÇÃO PERTINENTE.		
13. RESPONSÁVEL COM PODERES LEGAIS, CASO O NOTIFICADO NÃO ESTEJA PRESENTE NOME: <input type="text"/> CPF/RG: <input type="text"/> FUNÇÃO: <input type="text"/> ENDERECO: <input type="text"/> BAIRRO / DISTRITO: <input type="text"/> MUNICIPIO: <input type="text"/> CEP: <input type="text"/> UF: <input type="text"/>		
14. ASSINATURA DO NOTIFICADO OU RESPONSÁVEL QUALIFICADO NO CAMPO 13 15. CARMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL		
16. TESTEMUNHA NOME: <input type="text"/> CPF / GR: <input type="text"/> Assinatura: <input type="text"/>		
17. TESTEMUNHA NOME: <input type="text"/> CPF / GR: <input type="text"/> Assinatura: <input type="text"/>		

ANEXO XV- MODELO DE AUTO DE INTIMAÇÃO

AUTO DE INTIMAÇÃO

(COM FUNDAMENTO NO ARTIGO Nº 56 E SEÇÃO II DA LEI Nº 5913/2006)

PROTOCOLO N°	PROCESSO N°
PESSOA JURÍDICA / FÍSICA:	INSC. ESTADUAL:
CNPJ / CPF:	Nº:
RUA / AV.:	TELEFONE:
BAIRRO:	
CEP:	MUNICÍPIO:
(Se a ATIVIDADE se desenvolver em local diferente da Pessoa Jurídica / Física, preencher o endereço da mesma)	

ATIVIDADE:	Nº
RUA / AV.:	
BAIRRO:	TELEFONE:
CEP:	MUNICÍPIO:
COORDENADAS:	LAT.: LONG.:
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: () PESSOA JURÍDICA / FÍSICA () ATIVIDADE	

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 58, § 1º DA LEI 5913/2006, FICA A PESSOA JURÍDICA / FÍSICA INTIMADA, NO PRAZO DE
.....) DIAS, A:

LOCAL:	DATA: / / HORA:
AUTUANTE (NOME COMPLETO)	ASSINATURA E CARIMBO

AUTUADO, PREPOSTO OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	ASSINATURA:
CARGO / FUNÇÃO:	RECEBI A 1ª VIA EM: / /

RECUSOU-SE A ASSINAR	
TESTEMUNHA 1:	ASSINATURA:
ENDEREÇO / TELEFONE:	
TESTEMUNHA 2:	ASSINATURA:
ENDEREÇO / TELEFONE:	

1ª Via - Autuado; 2ª Via – Processo; 3ª Via – Arquivo da SEMMA

ANEXO XVI – MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA Av. Monte Castelo, N° 60 – Barro Independência – CEP 29.306-505 - Cachoeiro de Itapemirim – ES Tel.: (28) 3155-5326 - Site: <u>WWW.cachoeiro.es.gov.br</u> / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br		NÚMERO..... SÉRIE										
AUTO DE INFRAÇÃO												
<p>LAVREI O PRESENTE AUTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO N° 56 E SEÇÃO III DA LEI N° 5913/2006</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">HORAS</td> <td style="width: 10%;">:</td> <td style="width: 30%;">MINUTOS</td> <td style="width: 10%;">DIA</td> <td style="width: 10%;">ANO</td> </tr> <tr> <td>AS</td> <td>DE</td> <td>DE</td> <td>DE</td> <td>DE</td> </tr> </table>			HORAS	:	MINUTOS	DIA	ANO	AS	DE	DE	DE	DE
HORAS	:	MINUTOS	DIA	ANO								
AS	DE	DE	DE	DE								
02. NOME DO AUTUADO	04. INSCRIÇÃO ESTADUAL	05. CNPJ										
03. INSCRIÇÃO MUNICIAL		06. CPF										
DADOS COMPLEMENTARES DO AUTUADO												
07. FILIAÇÃO	09. RG / TÍTULO ELEITOR / CTPS.	10. EST. CIVIL										
08. NATURALIDADE												
11. ENDEREÇO	13. MUNICÍPIO	15. UF										
12. BAIRRO / DISTRITO												
16. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO												
REDUÇÃO												
INFRAÇÃO DE ACORDO COM O(S)	17º C/C ART.	DUPLICACÃO										
17 ART INCISO/PARÁGRAFO C/CART.	INCISO/PARÁGRAFO	INCISO/PARÁGRAFO										
LEI: DECRETO:	LEI: DECRETO:	LEI: DECRETO:										
18. LOCAL DA INFRAÇÃO												
INFORMAÇÕES: O INFRATOR TEM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECOLHER A MULTA OU APRESENTAR DEFESA. O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM GUIA FORNECIDA PELA PMCI (DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITAS). O INFRATOR QUE RECOLHER A MULTA NO PRAZO ESTIPulado CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OBTERÁ UM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PENALIDADE PECUNIÁRIA.												
19. VALOR DA MULTA												
20. DATA / HORA DA AUTUAÇÃO												
21. ASSINATURA DO AUTUADO												
22. ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE FISCAL												
23. TESTEMUNHA NOME: _____ CPF / RG: _____ ASSINATURA: _____												
24. TESTEMUNHA NOME: _____ CPF / RG: _____ ASSINATURA: _____												

ANEXO XVII – REFERÊNCIA PARA O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, representada pelo seu Secretário, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, com a Empresa presente, CNPJ, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, situada à Rua, Nº, Bairro, neste Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, neste ato representada pelo seu, o(a) Sr(a)., (incluir os dados pessoais), mediante as cláusulas a seguir,

RESOLVEM

Celebrar o presente ajustamento de conduta, a fim de que sejam apresentados projetos e adotadas medidas destinadas a adequar, corrigir, minimizar, neutralizar as degradações causadas pela COMPROMISSÁRIA, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

1.1 – As condutas poluidoras e as não em conformidades, assim se descrevem:

1.1.2 – COMPROMISSÁRIA

(Descrever as degradações e os impactos provocados pela atividade)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo visa estabelecer as condições técnicas, as providências administrativas, a implementação de medidas e obras técnicas, o cronograma de execução e as medidas de reparação de danos ambientais e compensatórias, necessárias à adequação e operação do empreendimento industrial (e outros, dependendo das singularidades de cada atividade e/ou empreendimento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

3.1 – Têm-se como obrigações da COMPROMISSÁRIA:

(Listar as obrigações, de acordo com a realidade de cada atividade e/ou empreendimento, estabelecendo os respectivos prazos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - À medida que forem cumpridas as obrigações pela COMPROMISSÁRIA, será efetuada a comunicação formal da conclusão ao órgão ambiental, dentro dos prazos estabelecidos, que promoverá as vistorias necessárias para a constatação de seus adimplementos, com os respectivos termos de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA SEMMA

5.1 – Caberá à SEMMA fiscalizar e monitorar todas as ações e medidas descritas neste termo de

ajustamento, atestando todos os atos praticados pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente compromisso tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas na CLÁSULA TERCEIRA, fixando-se o seu início a partir da data da assinatura de todos os signatários do Termo.

6.2 – Decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Termo, as partes poderão revê-lo mediante Termo Aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Ministério Público da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E por estarem ajustadas e compromissadas, firma o presente termo em quatro vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Cachoeiro de Itapemirim, de de

Secretário Municipal de Meio Ambiente

COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

ANEXO XVIII - MODELO DE AUTO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO E APREENSÃO / DEPÓSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Av. Monte Castelo, Nº 60 – Bairro Independência – CEP 29.306-305 - Cachoeiro de Itapemirim – ES Tel.: (28) 3155-5326 - Site: www.cachoeiro.es.gov.br e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br		NÚMERO SÉRIE
SUSPENSÃO / INTERDIÇÃO <input type="text"/>		
TERMOS:	APREENSÃO / DEPÓSITO <input type="text"/>	
<p>01. BENS APREENDIDOS</p> <p>02. AUTUADO</p> <p>03. FILIAÇÃO</p> <p>04. NATURALIDADE</p> <p>05. RG / TÍTULO ELEITOR / CTPS / CPF / CNPJ</p> <p>06. EST. CIVIL</p> <p>07. ENDEREÇO</p> <p>08. BAIRRO OU DISTRITO</p> <p>09. MUNICÍPIO</p> <p>10. UF</p> <p>11. CEP</p> <p>12. EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E/13.</p> <p>APREENDI <input type="checkbox"/> EMBARGUE / INTERDIÇÃO</p> <p>TERMO LAVRADO ÀS _____ HORAS, NA DATA DE _____ / _____ / _____</p> <p>Nº DATA</p> <p>14. LOCAL</p> <p>15 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS</p> <p>16. NOME DO FIEL DEPOSITÁRIO</p> <p>17. CPF / CNPJ</p> <p>18. ENDEREÇO</p> <p>19. BAIRRO / DISTRITO</p> <p>20. MUNICIPIO</p> <p>21. UF</p> <p>22. CEP</p> <p>23. AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES DESTE TERMO FOI ATRIBUIDO O VALOR DE R\$ (_____)</p> <p>24. ASSINATURA DO AUTUADO</p> <p>25. ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO</p> <p>26. ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE</p> <p>27. TESTEMUNHA (NOME)</p> <p>28. ENDEREÇO</p> <p>29. ASSINATURA</p> <p>30. TESTEMUNHA (NOME)</p> <p>31. ENDEREÇO</p> <p>32. ASSINATURA</p>		

ANEXO XIX - MODELO CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

N.^º _____ / _____ (A SER PREENCHIDO PELA SEMMA)

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

Atividade(s) Licenciada(s):

Endereço (rua, nº, bairro, CEP e e-mail):

Coordenadas Geográficas (latitude e longitude em graus (°), minutos (') e segundos (''), especificando o datum utilizado):

CNPJ e/ou CPF:

Inscrição Municipal:

Telefone e Endereço para Contato:

Nome dos Sócios Proprietários:

Responsável Técnico:

Formação Profissional: Registro:

2. REGIME DE FUNCIONAMENTO

Horas / dia:

Das às horas e das às

Dias / semana:

Férias Coletivas: ()Sim ()Não Período:

3. NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:

4. ÁREA DA EMPRESA (m²)

Área Total (área total do imóvel, de acordo com a escritura do terreno e/ou lote):

Área Útil (área utilizada pelo empreendimento, incluindo-se área construída mais a que será utilizada para estocagem, manobras, tanques e outras para outros fins do empreendimento):

5. PRODUÇÃO MENSAL:

6. LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE SEGUNDO O PLANO DIRETOR

() Zona Urbana () Zona Rural

Localização do Zoneamento, conforme Lei Municipal N° 5890, de 31/10/2006.....

6.1 – Indicar o tipo de vizinhança num raio de aproximadamente 500 m:

() Escolas () Residências () Comércio
() Indústria () Hospital () Unidades de Saúde

- Postos de Combustíveis e/ou Distribuidor de Gás
 Centrais ou Subestações Elétricas
 Mata Nativa Nascente Criação de Animais
 Outros, quais?
-

7. LICENÇAS AMBIENTAIS

Informar todas as licenças ambientais, sejam elas emitidas por Órgão Federal, Estadual e/ou Municipal.

Tipo e Número da Licença Ambiental:

Data da expedição:

Data limite e/ou vencimento:

Órgão emissor da licença:

8. CERTIFICADOS AMBIENTAIS

Informar as certificações ambientais obtidas

Número do Certificado:

Tipo de Certificação (ISO 14000 e outras):

Órgão Certificador:

Data de Validade (se tiver):

9. PRODUTOS E SUBPRODUTOS

Informar todos os produtos e subprodutos produzidos pela empresa.

Produto / Subproduto:

Capacidade Instalada:

Unidade Utilizada:

10. MATÉRIA PRIMA E INSUMOS

Informar:

Matéria prima e/ou insumo utilizado na produção:

Procedência da Matéria Prima / Insumo, se nacional ou importada:

Origem da Matéria Prima / Insumo, se própria ou de terceiros:

Quantidade utilizada:

Unidade de medida:

Tipo de armazenamento da matéria prima / insumo: se a céu aberto, tanques e/ou armazém coberto:

.....
Se a matéria prima / insumo está sujeito à legislação ambiental específica

11. RESÍDUOS SÓLIDOS

Informar:

Resíduos gerados pela empresa (tipo):
Quantidade de resíduos gerados:
Unidade de medida:
Sistema de Estocagem adotado:
Sistema de Tratamento adotado:
Sistema de Destinação Final adotado:
Informar local de estocagem, caso seja realizada em local diferente da empresa:
.....
Descrever sistema de monitoramento, caso seja adotado:
.....

12. EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS

Informar:
Quantidade de efluentes líquidos gerados (m³d):
Qualificação do efluente (Ex. DBO, OD, Óleos, etc...):
Tipo de tratamento adotado:
Nível de tratamento, se Primário, Secundário ou Terciário:
Eficiência atingida pelo sistema de tratamento (%):
Local de lançamento, se na rede pública, sistema Integrado (estações conjuntas de tratamento) ou corpo hídrico:
Descrever sistema de monitoramento:

13. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Informar:
Quantidade de gases / poeiras (m³/h):
Qualificação dos gases / poeiras emitidos:
Tipo de tratamento adotado:
Eficiência atingida pelo sistema de controle (%):
Descrever sistema de monitoramento adotado:
.....
.....

14. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- () Rede pública:
() Poço artesiano (freático):
() Poço semi-artesiano:
() Outros, quais?
Consumo médio de água (m³ / mês):
Principais usos da água:

15. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO EMPREENDIMENTO:

.....
.....
.....
.....
.....

16. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO (com pontos de referência: confrontantes, logradouros, vias de acessos e outros).

Declaro que as informações contidas neste formulário são verdadeiras e correspondem à realidade.

Nome:

Local e data:

Responsável pelo preenchimento:

Assinatura: e Carimbo da Empresa:

ANEXO XX

FORMULÁRIO PARA ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES, EMPREENDIMENTOS E/OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES

1. Identificação e Localização da Empresa

1.11 – Nome Fantasia: _____

1.12 - Razão Social: _____

1.13 - Ramo de Atividade: _____

1.14 - Localização

1.14.1 Endereço: Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Telefone _____

1.14.2 – Endereço para Correspondência: Rua _____, Nº _____, Bairro _____, CEP _____.

1.15 – Inscrição Estadual: _____

1.16 - Inscrição Municipal: _____

1.17 – CNPJ: _____

1.18 – Responsável pelo Empreendimento: _____

2. Descrição:

2.1 – Edificações instaladas na área: _____

2.2 – Equipamentos instalados na área: _____

3. Passivo Ambiental

() Resíduos sólidos urbanos

() Resíduos sólidos industriais

() Efluentes líquidos industriais

() Acumuladores de águas pluviais

Esgotamento sanitário utilizado: () fossa séptica () rede coletora

4. Cronograma de Desativação

5. Destinação do Passivo Ambiental (descrever, de forma detalhada, a adequada destinação de todo passivo ambiental do empreendimento, incluindo-se maquinário, equipamentos e resíduos)

Cachoeiro de Itapemirim, ... de de

Assinatura do Responsável pelo Empreendimento

ANEXO XXI - REQUERIMENTO PARA PODA / SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM TERRENOS PARTICULARES E ÁREAS PÚBLICAS

REQUERIMENTO PARA PODA / SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM TERRENOS PARTICULARES (ZONA URBANA)			
01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome: _____ CPF: _____ RG: _____ Telefone: _____ Bairro / Distrito: _____ Rua / Nº _____ Ponto de Referência: _____			
02. DADOS COMPLEMENTARES			
Nome vulgar da(s) árvore(s): _____ Número de árvores para vistoria: _____ Utilidade: <input type="checkbox"/> Frutífera <input type="checkbox"/> Arborização <input type="checkbox"/> Nativa <input type="checkbox"/> Madeira Localização da(s) árvore(s) em terrenos particulares: _____ Avaliação fitossanitária: <input type="checkbox"/> Boa <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim			
03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA <input type="checkbox"/> Poda <input type="checkbox"/> Supressão			
Motivo: <input type="checkbox"/> Para construção <input type="checkbox"/> Para ampliação do imóvel <input type="checkbox"/> Por danificar rede hidráulica <input type="checkbox"/> Por estar próximo à rede elétrica <input type="checkbox"/> Por risco de tombamento <input type="checkbox"/> Outros: _____			
LOCAL E DATA:			
ASSINATURA DO REQUERENTE			
Obs. - Documentos obrigatórios: Cópia do comprovante de residência, domicílio, posse, propriedade ou contrato de aluguel; Cópia de identidade do requerente; Guia de recolhimento da taxa paga.			

REQUERIMENTO PARA PODA / SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICAS			
01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome: _____ CPF: _____ RG: _____ Telefone: _____ Bairro / Distrito: _____ Rua / Nº _____ Ponto de Referência: _____			
02. DADOS COMPLEMENTARES			
Nome vulgar da(s) árvore(s): _____ Número de árvores para vistoria: _____ Utilidade: <input type="checkbox"/> Frutífera <input type="checkbox"/> Arborização <input type="checkbox"/> Nativa <input type="checkbox"/> Madeira Localização da(s) árvore(s) em áreas públicas: _____ Avaliação fitossanitária: <input type="checkbox"/> Boa <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim			
03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA <input type="checkbox"/> Poda <input type="checkbox"/> Supressão			
Motivo: <input type="checkbox"/> Por danificar rede hidráulica <input type="checkbox"/> Por estar próximo à rede elétrica <input type="checkbox"/> Por risco de tombamento <input type="checkbox"/> Outros: _____			
LOCAL E DATA:			
ASSINATURA DO REQUERENTE			
Obs. - Documentos obrigatórios: Cópia do comprovante de residência, domicílio, posse, propriedade ou contrato de aluguel.			

ANEXO XXII- AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PMCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

Av. Monte Castelo, 60 – Independência - Cep 29503-560 - Cachoeiro de Itapemirim – ES

Tel: (28) 3155-5326 - SITE: www.cachoeiro.es.gov.br / E-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: _____
CPF: _____ Telefone: _____

Bairro / Distrito: _____ Rua / Nº _____

Ponto de Referência : _____

02. DADOS COMPLEMENTARES

Nome vulgar da(s) árvore(s) : _____

Número de árvores para vistoria : _____

Utilidade:

Frutífera Arborização Nativa Madeira

Localização da(s) árvore(s):

Em via pública Em lote ocupado Em terreno baldio Em área de preservação permanente

Avaliação fitossanitária:

Boa Regular Ruim

Diâmetro Altura do Peito – DAP da(s) árvore(s):

≤ 8 cm ≥ 8 cm

03. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

Poda Supressão

Motivo :

Para construção Para ampliação do imóvel Por danificar rede hidráulica

Por estar próximo à rede elétrica Por risco de tombamento Outros _____

* Para os casos de corte de árvores, fica o contribuinte obrigado a plantar o mesmo número de árvores cortadas, de espécies indicadas, em local apropriado.

04. TIPO DE PODA RECOMENDADA:

de formação de manutenção de segurança em v ou furo drástica

Época de poda:

Maio Junho Julho Agosto Poda Emergencial

05. JUSTIFICATIVA PARA A PODA RECOMENDADA / SUPRESSÃO: _____

06. No endereço supracitado, vistoriou-se a(s) árvore(s) e constatou-se a necessidade de

poda supressão

Considerando o exposto, AUTORIZAMOS a

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

GERENTE DE RECURSOS NATURAIS

ANEXO XXIII

MODELO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇA TEMPORÁRIA

EXCELENTÍSSIMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Rua _____, domiciliado à
nº _____, Bairro _____,
nesta Cidade, vem requerer a Licença Temporária
para a atividade de _____, conforme documentos em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, ____/_____/_____

Assinatura do Responsável pela Atividade

Documentação Anexa:

- 0- Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros
- 1- Autorização da Diretoria de Fiscalização e Posturas - SEMOSUR

ANEXO XXIV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇAS

EXCELENTÍSSIMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Empresa , CNPJ localizada à Rua , nº , Bairro , nesta Cidade, Telefone vem requerer a Licença para a atividade de , de acordo com a Lei 5913/2006, e para tanto apresenta a documentação solicitada, em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável pela Atividade

ANEXO XXV

DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - DIA

1. Identificação e Localização da Empresa

- 1.1 – Nome Fantasia: _____
- 1.2 - Razão Social: _____
- 1.3 - Ramo de Atividade: _____
- 1.4 - Localização _____
- 1.4.1 – Endereço: Rua _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, Telefone _____.
- 1.4.2 – Endereço para Correspondência: Rua _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____
Ponto de Referência _____
- 1.5 - Inscrição Municipal: _____
- 1.6 – CNPJ: _____
- 1.7 – Responsável pelo Empreendimento: _____
- 1.8 – Área total: _____
- 1.9 - Área útil: _____
- 1.10 -Número de funcionários: _____

2. Caracterização da Atividade / Serviço

2.1 – Descrição da Atividade:

2.2 – Identificação dos Impactos Ambientais:

2.2.1 - Há emissão de poluentes atmosféricos (particulados, odores e outros)?

Sim. Qual?

Não

2.2.2 – Há emissão de efluentes líquidos industriais?

Sim. Qual?

Não

2.2.3 – Há produção de resíduos?

Sim. Qual?

Não

2.2.4 – Há emissão de ruídos?

Sim. Fonte Geradora _____

Não

2.2.5 – Há alteração no trânsito?

Sim. Qual?

Não
2.2.6 – Há poluição visual?
 (...) Sim. Descrição

Não
2.3 – Identificação das fontes de abastecimento, saneamento básico e matéria-prima:
2.3.1 – Abastecimento de água:

2.3.2 – Destinação de esgoto sanitário:

2.3.3 – Destinação dos resíduos (sólidos e líquidos):

2.3.4 – Principal(is) matéria(s) prima(s) utilizada(s) no processo produtivo:

3. Fase atual do Empreendimento:

- Em instalação
 Em operação

4. Descrição das medidas mitigatórias a serem adotadas para minimizar os impactos declarados:

Declaro, sob penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, ____ / ____ / ____

Representante Legal da Empresa